



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em: 13/12/2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Da finalidade.....	3
CAPÍTULO II – Do glossário.....	3
CAPÍTULO III – Da forma de gestão dos recursos	5
CAPÍTULO IV – Da constituição do PGA	5
CAPÍTULO V – Das fontes de custeio administrativo	5
CAPÍTULO VI – Dos limites de custeio administrativo	6
CAPÍTULO VII – Das despesas administrativas e critérios de rateio	6
CAPÍTULO VIII – Da política e remuneração dos investimentos	6
CAPÍTULO IX – Da movimentação dos recursos do PGA	7
CAPÍTULO X – Da avaliação do fundo administrativo	7
CAPÍTULO XI – Do orçamento.....	7
CAPÍTULO XII – Do ativo permanente	8
CAPÍTULO XIII – Da transferência de administração de plano de benefícios	8
CAPÍTULO XIV – Da retirada de patrocinador	9
CAPÍTULO XV – Da adesão de novo patrocinador a um plano já administrado pela ALPREVCOMP	10
CAPÍTULO XVI – Da inclusão de novo plano de benefício para administração da ALPREVCOMP	10
CAPÍTULO XVII – Da cisão de um plano de benefícios administrado pela ALPREVCOMP	10
CAPÍTULO XVIII – Da extinção da entidade	11
CAPÍTULO XIX – Da extinção de um plano administrativo pela entidade	11
CAPÍTULO XX – Da fusão ou incorporação de planos de benefícios	12
CAPÍTULO XXI – DaS REGRAS DE FOMENTO	12
CAPÍTULO XXII – DA Destinação e Utilização do Fundo Administrativo	13
CAPÍTULO XXIII – Do acompanhamento e controle das despesas administrativas	13
CAPÍTULO XXIV – Da disponibilidade das informações	13
CAPÍTULO XXV – Da aprovação e alteração do regulamento	13
CAPÍTULO XXVI – Das disposições gerais e transitórias.....	14
ANEXO i – INDICADORES DE GESTÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	15

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas – ALPREVCOMP, doravante designada simplesmente ALPREVCOMP, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade.

Parágrafo Único: Para efeito deste Regulamento são consideradas despesas administrativas todas aquelas previstas na legislação pertinente e destinadas ao custeio da gestão integral de seus planos de benefícios de natureza previdenciária, incluindo as despesas administrativas dos investimentos.

CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. **Assistido:** participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. **Cisão de Planos:** transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. **Custeio Administrativo:** recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;
- IV. **Despesas Administrativas:** gastos realizados pela ALPREVCOMP na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;
- V. **Despesas Administrativas Comuns:** gastos realizados pela ALPREVCOMP, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados entre as gestões previdencial e o fluxo de investimentos;
- VI. **Despesas Administrativas Específicas:** gastos realizados pela ALPREVCOMP, registrados no PGA, os quais, pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios ou ao fluxo de investimentos;
- VII. **Doação:** aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.
- VIII. **Dotação Inicial:** aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

- IX. **Entidade:** Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas;
- X. **Fundo Administrativo:** patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela ALPREVCOMP na administração dos planos de benefícios previdenciais, na forma dos seus regulamentos;
- XI. **Fusão de Planos:** união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;
- XII. **Incorporação de Planos:** absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;
- XIII. **Participante:** pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XIV. **Receita Administrativa:** receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da entidade;
- XV. **Retirada de Patrocinador:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- XVI. **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios previdenciais;
- XVII. **Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir;
- XVIII. **Transferência de Administração:** a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador.

CAPÍTULO III – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A ALPREVCOMP adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, serão individualizados por plano de benefícios previdenciais administrados pela entidade. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único: A ALPREVCOMP deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios à parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA será constituído, inicialmente, com recursos previstos no artigo 18 da Lei Complementar nº 44, de 13 de junho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 2021 destinados como aporte inicial para cobertura do custeio administrativo da Entidade.

CAPÍTULO V – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da ALPREVCOMP serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela entidade será criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6º As despesas administrativas poderão ser custeadas pelas seguintes fontes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente.

- I. contribuição dos participantes e assistidos;
- II. contribuição dos patrocinadores e instituidores;
- III. reembolso dos patrocinadores e instituidores, caso ocorra;
- IV. resultado dos investimentos;
- V. receitas administrativas;

- VI. fundo administrativo;
- VII. dotação inicial; e
- VIII. doações.

Parágrafo Único: As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela ALPREVCOMP serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.

CAPÍTULO VI – DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O Conselho Deliberativo estabelecerá o limite anual de recursos vertidos pelos planos de benefícios para o Plano de Gestão Administrativa, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente, devendo constar do orçamento e/ou do plano anual de custeio.

CAPÍTULO VII – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 8º As despesas administrativas específicas serão custeadas exclusiva e diretamente pelos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Art. 9º As despesas administrativas comuns serão custeadas pelos Planos de Benefícios por meio de critério de rateio aprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, considerando a seguinte metodologia:

§ 1º As despesas administrativas previdenciais serão custeadas pelos Planos de Benefícios administrados pela ALPREVCOMP, na proporção do número de participantes de cada um dentro da totalidade administrada pela Entidade, observadas as particularidades de cada plano na operação da Entidade;

§ 2º As despesas administrativas de investimentos serão custeadas pelos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, na proporção dos recursos garantidores de cada um no total de recursos administrados pela ALPREVCOMP.

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 10 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 11 A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IX – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 12 O patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela ALPREVCOMP na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 13 Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados periodicamente, por meio de estudo técnico para análise da perpetuidade dos recursos do fundo administrativo.

CAPÍTULO XI – DO ORÇAMENTO

Art. 14 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da ALPREVCOMP estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Art. 15 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da ALPREVCOMP, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I. Recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II. Quantidade de planos de benefícios;
- III. Modalidade dos planos de benefícios;
- IV. Número de participantes e assistidos, e;
- V. Forma de gestão dos investimentos.

§1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da ALPREVCOMP, que possibilitem a determinação do quantum a ser gasto pela entidade.

§ 2º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

I - **Compreensibilidade:** As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - **Relevância:** As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - **Confiabilidade:** Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

IV - **Comparabilidade:** a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da ALPREVCOMP devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

§ 3º Os indicadores de gestão serão aqueles considerados no Anexo I, parte integrante do presente Regulamento.

CAPÍTULO XII – DO ATIVO PERMANENTE

Art. 16 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

CAPÍTULO XIII – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 18 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, parte deste poderá ser transferido.

§ 1º Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, deverão ser deduzidos os valores que dão lastro ao Ativo Permanente, os quais integram o Fundo Administrativo, de forma proporcional ao valor do Fundo Administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência, registrado em nome do Plano de Benefícios a ser transferido.

§ 2º Os ativos decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do Plano de Benefícios, serão aprovados pelo Conselho Deliberativo da ALPREVCOMP, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 19 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIV – DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 20 Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios solidariamente pelas obrigações contraídas pela ALPREVCOMP com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 21 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a ALPREVCOMP, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 22 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único: O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 23 O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA da ALPREVCOMP, um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XV – DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA ALPREVCOMP

Art. 24 Na hipótese de ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes/assistidos, a qualquer plano de benefícios já administrados pela ALPREVCOMP, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar/antecipar, juntamente com os recursos previdenciais, do fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes/assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Art. 25 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um Termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA ALPREVCOMP

Art. 26 Sempre que a ALPREVCOMP passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único: O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 27 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um Termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII – DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA ALPREVCOMP

Art. 28 Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela ALPREVCOMP, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuído aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da ALPREVCOMP.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XVIII – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 29 Em caso de extinção da ALPREVCOMP, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores, aos participantes e assistidos nos termos da legislação vigente, de forma proporcional aos fundos administrativos constituídos em nome de cada plano de benefícios, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um Termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção da ALPREVCOMP.

CAPÍTULO XIX – DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRATIVO PELA ENTIDADE

Art. 30 Na extinção de plano de benefícios administrado pela ALPREVCOMP decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano após o pagamento de todas as obrigações

administrativas relativas ao mesmo, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 1º No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um plano administrado pela ALPREVCOMP.

CAPÍTULO XX – DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 31 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela ALPREVCOMP, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XXI – DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 32 A ALPREVCOMP poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

Parágrafo Único: As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela ALPREVCOMP são aqueles citados neste regulamento.

Art. 33 A ALPREVCOMP poderá constituir/destituir recursos do fundo administrativo para a cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura

parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

§ 1º As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo deverão constar no orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Na hipótese de destinação destes recursos do fundo administrativo para a cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios deverá ter anuência prévia dos patrocinadores da ALPREVCOMP.

CAPÍTULO XXII – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 34 O Conselho Deliberativo, por meio do orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva, poderá autorizar a utilização de recursos do Fundo Administrativo para projetos de melhorias na gestão, para reestruturação da Entidade e para pagamento de despesas administrativas, estas quando comprovadamente os custos administrativos forem superiores às fontes de custeio do PGA.

CAPÍTULO XXIII – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 35 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXIV – DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 36 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXV – DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 37 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da ALPREVCOMP aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrado pela entidade.

CAPÍTULO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da ALPREVCOMP.

Art. 39 Esta revisão do regulamento foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da ALPREVCOMP na Reunião Ordinária Nº 63, de 13/12/2023 e entrará em vigor a partir de 01/01/2024.

ANEXO 1 – INDICADORES DE GESTÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Critérios Quantitativos, Qualitativos e Indicadores de Gestão

O Anexo I do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA estabelece orientação aos Órgãos Colegiados, mormente ao Conselho Deliberativo, na fixação dos critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, bem como orienta a Diretoria-Executiva quanto aos indicadores de gestão que possam permitir clara avaliação das despesas administrativas realizados pelo ALPREVCOMP - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas.

A seguir, listamos as atribuições dos órgãos colegiados quanto aos critérios e indicadores.

A) CONSELHO DELIBERATIVO

De acordo com o artigo 10º da Resolução CNPC nº 48/2021 e o Art. 15 do Regulamento do PGA da ALPREVCOMP, caberá ao Conselho Deliberativo fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas de modo a permitir melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

B) DIRETORIA-EXECUTIVA

De acordo com Art. 14 do Regulamento do PGA da ALPREVCOMP, cabe à Diretoria-Executiva propor as metas dos indicadores de gestão para clara avaliação das despesas administrativas.

C) CONSELHO FISCAL

Conforme disposto no Art.11 da Resolução CNPC nº 48/2021e Art. 35 do Regulamento do PGA da ALPREVCOMP, o Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

I - INDICADORES DE GESTÃO:

- **Custo Administrativo em relação ao Patrimônio Social** – mede o percentual de despesas administrativas em relação ao Patrimônio Social;
- **Custo Administrativo de Investimentos em relação aos Recursos Garantidores** – mede o custo com a administração dos investimentos da Entidade em relação aos Recursos Garantidores.
- **Custo Administrativo Previdencial por Participantes e Assistidos** – mede o custo com a administração do passivo em relação ao somatório dos Participantes e Assistidos;

II - CRITÉRIOS QUALITATIVOS:

Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

- **Compreensibilidade:** As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
- **Relevância:** As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;
- **Confiabilidade:** Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;
- **Comparabilidade:** a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da ALPREVCOMP devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

III - CRITÉRIOS QUANTITATIVOS:

Os critérios quantitativos são pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da ALPREVCOMP, que possibilitam a determinação do limite de gasto pela Entidade.

- **Total do Ativo:** consolidação dos ativos dos planos de benefícios sob gestão da entidade.
- **Total de Receitas Administrativas:** consolidação das receitas da gestão administrativa, correspondendo à soma das receitas da gestão previdencial, investimentos e demais receitas.
- **Total de Receitas Administrativas de Investimento:** consolidação das receitas da gestão administrativa previdencial que corresponde aos investimentos, em relação ao Patrimônio de Cobertura.
- **Total de Despesas com Treinamento:** consolidação de despesas administrativas com pagamento de treinamentos, do total das receitas administrativas.
- **Total de Despesas Administrativas sobre as Receitas Administrativas:** mede a proporção do custo com a administração da Entidade em relação as Receitas Administrativas, sendo um importante indicador para observar a utilização do Fundo Administrativo.
- **Evolução do Fundo Administrativo:** consolidação dos valores do Fundo Administrativo, sendo um importante indicador para observar a evolução do Fundo Administrativo.

DEFINIÇÕES:

As definições a seguir têm o objetivo de atender, para o ano de 2025, às exigências do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA da ALPREVCOMP - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas, aprovado em 12/2023 pelo Conselho Deliberativo.

1. DESPESAS

O PGA suportará todas as despesas da ALPREVCOMP para a manutenção da gestão administrativa. Os limites para cada despesa serão definidos na peça orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

2. INDICADORES PGA

As metas dos indicadores foram calculadas utilizando a média dos parâmetros dos indicadores das entidades de mesma classificação da ALPREVCOMP apresentadas na 13ª série histórica de divulgação das despesas ADM das EFPC da Previc **propostos em 2024 para 2025**.

2.1 - Indicadores de Gestão

- a) Custo administrativo em relação ao Patrimônio Social $\leq 6,50\%$ a.a. ou equivalente a $0,53\%$ a.m.

	Proposto em 2022	Proposto em 2023	Proposto em 2024
a.a.	$\leq 16,57\%$	$\leq 16,57\%$	$\leq 6,50\%$
a.m.	$\leq 1,29\%$	$\leq 1,29\%$	$\leq 0,53\%$

$$Cust_{Patr Soc} = \frac{Cust_{adm}}{Patr Soc}$$

Sendo:

Cust_{adm} = Custo administrativo (conta 4.2)

Patr Soc = Patrimônio Social (conta 2.3).

- b) Custo Administrativo de Investimentos em relação ao Patrimônio Social $\leq 0,29\%$ a.a. ou $0,02\%$ a.m.

$$CustI_{RecG} = \frac{PercCustoInv}{Patr Soc}$$

Sendo:

PercCustoInv = Percentual determinado no Plano de Custeio Anual, descontado diretamente na rentabilidade da cota dos investimentos.

Patr Soc = Patrimonio Social (conta 2.3).

- c) Custo Administrativo Previdencial por Participantes e Assistidos ≤ 2.574,90 anual ou 214,58 ao mês.

	Proposto em 2022	Proposto em 2023	Proposto em 2024
Anual	≤4.700,59	≤4.700,59	≤2.574,90
Mensal	≤391,72	≤391,72	≤214,58

$$CustP_{part} = \frac{CustP_{adm}}{Part}$$

Sendo:

CustP_{adm} = Custo administrativo previdencial (conta 4.2.1)

Part = Quantidade de Participantes Ativos e Assistidos

2.2 - Indicadores Qualitativos

- a) Disponibilizar o Relatório dos Auditores Independentes no portal da Entidade (<https://www.ALPREVCOMP.com.br>) até 31 de março do ano vigente;
Objetivo: agregar confiabilidade no gerenciamento do PGA.
- b) Disponibilizar os critérios qualitativos e quantitativos do PGA (<https://www.ALPREVCOMP.com.br>), aprovados pelo Conselho Deliberativo, no portal da Entidade até 31 de janeiro do ano vigente;
Objetivo: exigir transparência nos gastos. Atende CGPC 13/2004, artigo 17.
- c) Disponibilizar as Atas de Diretoria-Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na área restrita da Entidade (<https://www.ALPREVCOMP.com.br>);
Objetivo: Promover a comparabilidade entre as ações da Diretoria-Executiva, em consonância às deliberações dos Conselhos.
- d) Disponibilizar o Plano de Custeio Anual do portal da Entidade (<https://www.ALPREVCOMP.com.br>) até 31 março do ano vigente;
Objetivo: Demonstrar as taxas administrativas que serão cobradas no exercício.

2.3 - Indicadores Quantitativos

- a) Total do Ativo

$$TAtivo = Ativo_{prev} + Ativo_{pga}$$

Sendo:

$Ativo_{prev}$ = Total de Ativos investidos referente ao Patrimônio Previdencial.

$Ativo_{pga}$ = Total de Ativos investidos referente ao Patrimônio Administrativo.

b) Total de Receita ADM $\leq$ 9%

$$TRadm = \frac{Rec_{pga}}{Arr_{prev}}$$

Sendo:

$TRadm$ = Total de Receita ADM no ano

Rec_{pga} = receita total PGA (participantes, patrocinadores, instituidores, investimento e pro labore seguradora) no ano.

Arr_{prev} = arrecadação total previdenciária (participantes, patrocinadores e instituidores) no ano.

Objetivo: apresentar o total de receitas administrativas frente a arrecadação previdenciária da entidade.

c) Total de Receita de Investimento $\leq$ 1% do patrimônio de cobertura.

$$TRInv = \frac{RecInv_{pga}}{PC_{prev}}$$

Sendo:

$TRInv$ = Total de Receita Investimento no ano

$RecInv_{pga}$ = receita de Investimentos para o PGA no ano.

PC_{prev} = Patrimônio de Cobertura Previdencial no final do ano.

Objetivo: apresentar o total de receitas de investimento que fazem parte do custeio administrativo da entidade frente ao Patrimônio de Cobertura do plano de benefícios.

- d) Total das Despesas Administrativas em relação ao Total das Receitas Administrativas $\leq 1,00$ de fator ou 100%

$$Cober_{Desppga} = \frac{Cust_{adm}}{Rec_{pga}}$$

Sendo:

$Cust_{adm}$ = Custo administrativo (conta 4.2) no ano.

Rec_{pga} = receita total PGA (participantes, patrocinadores, instituidores, investimento e pro labore seguradora) no ano.

Objetivo: estabelecer o máximo de gastos administrativos da Entidade, frente as receitas administrativas, priorizando sempre a manutenção dos recursos constituídos no Fundo Administrativo. Quando o indicador apresenta resultado maior que 1 significa que estão sendo utilizados recursos do Fundo Administrativo.

- e) Evolução percentual fundo administrativo $\geq 5\%$

$$Ef_{pga} = \frac{Sd_{exercício atual} - Sd_{exercício anterior}}{Sd_{exercício anterior}}$$

Sendo:

Ef_{pga} = evolução percentual do fundo PGA no ano

$Sd_{exercício atual}$ = saldo do fundo PGA em dezembro do ano corrente (conta contábil 2.3.2.2)

$Sd_{exercício anterior}$ = saldo do fundo PGA em dezembro do ano anterior (conta contábil 2.3.2.2)

Objetivo: exigir que, ao longo de 12 meses, o fundo administrativo não seja reduzido em mais de 10% em relação ao período anterior. O indicador visa preservar a segurança financeira das reservas do PGA.

A meta de rentabilidade da carteira de aplicações do fundo PGA será definida em sua política de investimentos.

Este documento é parte integrante do orçamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA da ALPREVCOMP - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas do ano de

2024/2025. Foi aprovado pelo Conselho Deliberativo por meio da Ata nº 76/2024, de 14/12/2024, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro do ano subsequente a sua aprovação.

Base legal

- Artigo 24 da Resolução do CNPC 43, de 06 de agosto de 2021;
- Resolução do CNPC nº 48, de 08 de dezembro de 2021;
- Inciso I, do Art. 179, da Resolução PREVIC n.º 23, de 14 de agosto de 2023.

Maceió - AL, 13/12/2024

CONSELHO DELIBERATIVO ALPREVCOMP

**ANEXO 1 – DADOS REALIZADOS EM 2024 CONSOLIDADO
(POSIÇÃO OUTUBRO)**

2.1 - Indicadores de Gestão

- a) Custo administrativo em relação aos Recursos Garantidores ≤ 6,50%a.a. ou 0,53%a.m.

$$Cust_{Patr Soc} = \frac{Cust_{adm}(4.2)}{Patr Soc(2.3)}$$

$$Cust_{Patr Soc} = \frac{R\$ 3.294.626,50}{R\$ 93.059.271,36}$$

$$Cust_{Patr Soc} = 3,54\%$$

Custo administrativo em relação ao Patrimônio Social	Meta Estabelecida	Índice Atingido até outubro
2023	16,57% a.a.	6,58% a.a.
2024	16,57% a.a.	3,54% a.a.
2025	6,50% a.a.	

- b) Custo Administrativo de Investimentos em relação aos Recursos Garantidores ≤ 0,29%a.a. ou 0,02%a.m.

$$CustI_{RecG} = \frac{PercCustoInv(5.2.4.99)}{Rec\ Gar\ (2.3.1)}$$

$$CustI_{RecG} = \frac{R\$ 70.467,79}{R\$ 67.262.824,45}$$

$$CustI_{RecG} = 0,10\% \text{ a. a.}$$

Custo Administrativo de Investimentos em relação aos Recursos Garantidores	Meta Estabelecida	Índice Atingido até outubro
2023	≤0,29% a.a.	0,11% a.a.
2024	≤0,29% a. a.	0,10% a.a.
2025	≤0,29% a.a.	

- c) Custo Administrativo Previdencial por Participantes e Assistidos a.a. ≤ 2.574,90 anual ou 214,58 ao mês.

$$CustP_{part} = \frac{CustP_{adm}(4.2.1)}{Part}$$

$$CustP_{part} = \frac{R\$ 3.294.626,50}{465}$$

$$CustP_{part} = R\$ 7.058,22 \text{ a. a.}$$

Custo Administrativo Previdencial por Participantes e Assistidos	Meta Estabelecida	Índice Atingido até outubro
2023	R\$ 4.700,59	R\$ 7.717,38
2024	R\$ 4.700,59	R\$ 7.085,22
2025	R\$ 2.574,90	

2.3 - Indicadores Quantitativos

- a) Total do Ativo

$$TAtivo = Ativo_{prev} + Ativo_{pga}$$

$$TAtivo = R\$ 67.842.388,72 + R\$ 25.693.186,64$$

$$TAtivo = R\$ 93.535.575,36$$

Total do Ativo	Índice Atingido até outubro
2022	R\$ 28.752.921,53
2023	R\$ 66.756.329,76
2024	R\$ 93.535.575,36

b) Total de Receita ADM $\leq 9\%$

$$TRadm = \frac{Rec_{pga} (4.1.1)}{Arr_{prev} (3.1.1)}$$

$$TRadm = \frac{R\$ 743.474,22}{R\$ 19.331.911,92}$$

$$TRadm = 3,85\%$$

Total de Receita ADM	Meta Estabelecida	Índice Atingido até outubro
2023	$\leq 9\%$	1,26%
2024	$\leq 9\%$	3,85%
2025	$\leq 9\%$	

c) Total de Receita de Investimento $\leq 1\%$ a.a.

$$TRInv = \frac{RecInv_{pga}(4.1.2)}{PC_{prev} (2.3.1)}$$

$$TRInv = \frac{R\$ 122.479,31}{R\$ 67.262.824,45}$$

$$TRInv = 0,18\% a. a.$$

Total de Receita de INVESTIMENTO	Meta Estabelecida	Índice Atingido até outubro
2023	$\leq 1\%$	0,12%
2024	$\leq 1\%$	0,18%
2025	$\leq 1\%$	

d) Total das Despesas Administrativas em relação ao Total das Receitas Administrativas $\leq 1,00$ de fator ou 100%.

$$Cober_{Desppga} = \frac{Cust_{adm} (4.2)}{Rec_{pga} (4.1)}$$

$$Cober_{Desppga} = \frac{R\$ 3.294.626,50}{R\$ 1.034.975,93}$$

$$Cober_{Desppga} = 3,18$$

Total das Despesas Administrativas em relação ao Total das Receitas Administrativas	Meta Estabelecida	Índice Atingido até outubro
2023	≤ 100%	441%
2024	≤ 100%	318%
2025	≤ 100%	

A média das entidades do mesmo segmento foi de 371%.

e) Evolução percentual fundo administrativo ≥ 5%

$$Ef_{pga} = \frac{Sd_{exercício atual} - Sd_{exercício anterior}}{Sd_{exercício anterior}}$$

$$Ef_{pga} = \frac{R\$ 25.730.077,36 - R\$ 25.553.779,05}{R\$ 25.730.077,36}$$

$$Ef_{pga} = 0,69\%$$

Custo administrativo em relação aos Recursos Garantidores	Meta Estabelecida	Índice Atingido até outubro
2023	≥ 5%	2,02% a.a.
2024	≥ 5%	0,69% a.a.
2025	≥ 5%	

ANEXO 5 SERVIDORES PÚBLICOS									
EFPC	Patrocínio Predominante	População	Ativo Total	Despesas Administrativas	Receita Administrativa Total (R\$)	Indicadores			
				Total		(1) % Despesas/ Ativo Total	(2) Despesa sobre Receita	(3) Despesa per capita	(4) Receita per capita
RJPREV	Pública Estadual	4.092	267.753.297	4.313.030	3.966.074	1,61%	1,09	1.054	969
PREVES	Pública Estadual	5.970	113.376.770	5.970.188	1.613.987	5,27%	3,70	1.000	270
RS-PREV	Pública Estadual	2.877	140.279.482	5.079.530	2.594.179	3,62%	1,96	1.766	902
PREVNORDESTE	Pública Estadual	2.891	107.355.762	4.606.051	3.402.825	4,29%	1,35	1.593	1.177
DF-PREVICOM	Pública Estadual	3.421	80.536.597	14.266.112	1.925.406	17,71%	7,41	4.170	563
PREVCOM-MG	Pública Estadual	2.130	169.588.450	4.561.316	4.998.825	2,69%	0,91	2.141	2.347
SCPREV	Pública Estadual	3.444	306.449.385	3.985.227	3.464.326	1,30%	1,15	1.157	1.006
PREVCOM-BRC	Pública Estadual	1.250	40.162.524	3.628.943	4.579.642	9,04%	0,79	2.903	3.664
CURITIBAPREV	Pública Municipal	4.107	25.811.876	4.481.001	235.354	17,36%	19,04	1.091	57
ALEPEPREV	Pública Estadual	192	57.812.888	1.570.751	2.126.247	2,72%	0,74	8.181	11.074
CE-PREVCOM	Pública Estadual	920	51.370.518	3.005.703	1.139.452	5,85%	2,64	3.267	1.239
TOTAL		31.294	1.360.497.549	55.467.852	30.046.317				
					Média Simples	6,50%	3,71	2.574,90	2.115,24
					Mediana	4,29%	1,3536	1.765,56	1.005,90